



### SUMÁRIO

Decretos ..... 1

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.660, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

##### *"Dispõe sobre aprovação do loteamento Jardim Celeste Bassi"*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o parecer nº 611 da Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental exarado no Processo Administrativo nº 2499/2018 e ainda o Termo de Compromisso constante do Processo Administrativo nº 2499/2018 – tipo 7;

Considerando os pareceres favoráveis exarados no Processo nº 2499/2018 às fls. 455 da CTPURBAM; fls.488 – DESPACHO DEE/nº 300/2020 e fls. 483 – DESPACHO P/768/2020;

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "JARDIM CELESTE BASSI", de propriedade da empresa "Bassi e Bassi Empreendimentos Imobiliários Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 28.751.879/0001-22, representada por seu proprietário Laércio Bassi, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.823.711-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.670.228-04, residente na Rua São Geraldo, nº 125, Bairro Perpétuo Socorro, na cidade de São João da Boa Vista-SP, cujo processo encontra-se protocolado sob o nº 2499/18, tendo a gleba as seguintes características:

#### "EMPREENHIMENTO" - QUADRO DE ÁREAS

ITEM	PROJETO	ÁREA (m2)	%
1	<b>LOTES = 79 UNIDADES (b = 2,135382ha)</b> QUADRA    Nº. LOTES    ÁREA    % A            05            1.361,26    3,11 B            09            2.235,30    5,10 C            09            2.441,46    5,57 D            19            5.309,40    12,12 E            12            3.193,29    7,29 F            25            6.813,11    15,56	21.353,82	48,75
2	<b>TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS</b>	22.448,18	51,25
2.1	SISTEMA VIÁRIO	11.459,16	26,16
2.2	ÁREA INSTITUCIONAL	2.196,49	5,02
2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
2.3.1	SISTEMA DE LAZER	8.792,53	20,07
3	Outros	0,00	0,00
4	<b>ÁREA TOTAL LOTEADA</b>	43.802,00 (a)	100,00
5	<b>ÁREAS REMANESCENTES</b>	0,00	0,00
6	<b>ÁREA TOTAL (matricula 36.640)</b>	43.802,00	100,00

Art. 2º - O loteamento pertencerá ao zoneamento ZR-2 – Loteamentos Residenciais e Comerciais com restrições.

§ 1º - Conforme as Regras e Posturas do Loteamento "Jardim Celeste Bassi", as edificações deverão ser comerciais ou residenciais unifamiliares, obedecendo a legislação municipal vigente no que tange ao recuo e zoneamento.

§ 2º - Serão permitidas construções comerciais, porém se destinadas a: farmácias, drogarias, confeitarias, supermercados, cabeleireiros, manicures, sorveterias, lojas do ramo de: autopeças, informática, construção civil, material escolar, calçados, confecções, boutiques, fotografias, brinquedos, agências de correios/bancárias/viagens, academias de ginástica, clínicas médicas e odontológicas, escolas, comércio de hortifrúti ou similares, mercearias, rotisserias, floriculturas, vídeo-locadora, concessionárias e estacionamentos de veículos, postos de combustíveis desde que, tais atividades não perturbem agressivamente a tranquilidade dos moradores.

§ 3º - Fica determinado, que os lotes que se localizarem em plano inferior, aos fundos de outros, deverão obrigatoriamente instituir servidão de passagem das redes de esgoto e de águas pluviais, para atingir a rede principal.

Art. 3º - O presente decreto caducará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, caso o loteamento não seja nesse prazo, submetido ao registro imobiliário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 6.661, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

##### *"Dispõe sobre aprovação do loteamento Jardim Ernesto Bassi"*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o parecer nº 610 da Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental exarado no Processo Administrativo nº 2500/2018 e ainda o Termo de Compromisso constante do Processo Administrativo nº 2500/2018;

Considerando os pareceres favoráveis exarados no Processo nº 2500/2018 às fls. 480 – DESPACHO P/769/2020 e fls. 487 – DESPACHO DEE/ Nº 301/2020;

**DECRETA:**

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

**Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017**

[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "JARDIM ERNESTO BASSI", de propriedade da empresa "Bassi e Bassi Empreendimentos Imobiliários Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 28.751.879/0001-22, representada por seu proprietário Laércio Bassi, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.823.711-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.670.228-04, residente na Rua São Geraldo, nº 125, Bairro Perpétuo Socorro, na cidade de São João da Boa Vista-SP, cujo processo encontra-se protocolado sob o nº 2500/18, tendo a gleba as seguintes características:

"JARDIM ERNESTO BASSI" - QUADRO DE ÁREAS					
ITEM	PROJETO		ÁREA (m2)	%	
1	LOTES = 80 UNIDADES (b = 2.100232 ha)				
	A	6	1.622,28	3,46	
	B	15	3.890,52	8,30	
	C	11	2.813,87	6,01	21.002,32
	D	34	8.891,81	18,98	
	E	9	2.389,89	5,10	
	F	5	1.393,95	2,97	
2	TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS		25.855,02	55,18	
2.1	SISTEMA VIÁRIO		13.408,66	28,62	
2.2	VIELA SANITÁRIA		116,34	0,25	
2.2	ÁREA INSTITUCIONAL (01+02)		2.956,26	6,31	
2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO				
2.3.1	ÁREA VERDE		7.133,68	15,22	
2.3.2	SISTEMA DE LAZER		2.240,08	4,78	
3	Outros		0,00	0,00	
4	ÁREA TOTAL LOTEADA		46.857,34 (a)	100,00	
5	ÁREAS REMANESCENTES		0,00	0,00	
6	ÁREA TOTAL (matricula 11.729)		46.857,34	100,00	

Art. 2º - O loteamento pertencerá ao zoneamento ZR-2 Loteamentos Residenciais e Comerciais com restrições.

§ 1º - Conforme as Regras e Posturas do Loteamento "Jardim Ernesto Bassi", as edificações deverão ser comerciais ou residenciais unifamiliares, obedecendo a legislação municipal vigente no que tange ao recuo e zoneamento.

§ 2º - Serão permitidas construções comerciais, porém se destinadas a: farmácias, drogarias, confeitarias, supermercados, cabeleireiros, manicures, sorveterias, lojas do ramo de: autopeças, informática, construção civil, material escolar, calçados, confecções, boutiques, fotografias, brinquedos, agências de correios/bancárias/viagens, academias de ginástica, clínicas médicas e odontológicas, escolas, comércio de hortifrúti ou similares, mercearias, rotisserias, floriculturas, vídeo-locadora, concessionárias e estacionamentos de veículos, postos de combustíveis desde que, tais atividades não perturbem agressivamente a tranquilidade dos moradores.

§ 3º - Fica determinado, que os lotes que se localizarem em plano inferior, aos fundos de outros, deverão obrigatoriamente instituir servidão de passagem das redes de esgoto e de águas pluviais, para atingir a rede principal.

§ 4º - Conforme fls. 478 do Termo de Compromisso a empresa empreendedora incluirá faixa non aedificandi nos fundos dos lotes das Quadras A e B, para destinar a passagem de águas pluviais e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O presente decreto caducará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, caso o loteamento não seja nesse prazo, submetido ao registro imobiliário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**

